

**EDITAL DE LICITAÇÃO ESPECIAL 01/2024**  
**PROCESSO SEI 24.12.000001386-4**

Modalidade Especial de Licitação  
Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI

**BASE LEGAL:** Marco Legal das Startups, estabelecido pela Lei Complementar 182/2021

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, 157, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de Edital para Chamamento de Propostas de Soluções Inovadoras para os desafios lançados através do **Programa PROCEMPA OPEN LAB**, conforme anexos do presente edital e cronograma abaixo:

<b>FASE</b>	<b>FORMATO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>FASE 1:</b> Abertura do Prazo de Inscrições e Envio das Propostas	Online	31/10/2024	14 horas
Apresentação dos Desafios pela PROCEMPA ( <i>Pitch Reverso</i> )	Híbrido	18/11/2024	14h30min
Término do Prazo de Inscrições	Online	08/01/2025	14 horas
<b>FASE 2:</b> Seleção Preliminar de Propostas	Online	29/01/2025	14 horas
<i>Inception</i> na PROCEMPA	Presencial	04/02/2025	A combinar
<b>FASE 3 -</b> Realização do <i>Pitch Day</i>	Híbrido	18/02/2025	14 horas
<b>FASE 4 –</b> Publicação do Julgamento das Propostas e Divulgação dos Licitantes Classificados para a Fase 5	Online	25/02/2025	14 horas
<b>FASE 5 :</b> Negociação - Enquadramento e Ajuste das Propostas	Online	10/03/2025	14 horas
Divulgação dos Licitantes Classificados para a <b>FASE 6</b> – Habilitação	Online	19/03/2025	14 horas
<b>FASE 7:</b> Homologação – Resultado Final do Certame	Online	31/03/2025	14 horas

Edital e formulário de inscrições disponível no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB: <https://procempaopenlab.com.br/>

São ANEXOS deste edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I	Descrição do Desafio Nº 1
Anexo II	Descrição do Desafio Nº 2
Anexo III	Descrição do Desafio Nº 3
Anexo IV	Termo de Concordância e de Veracidade para Cadastro no Sistema SEI-PMPA
Anexo V	Declaração de Veracidade dos Documentos Juntados (Modelo)
Anexo VI	Declaração Conjunta Lei 13.303/2016 (Modelo)
Anexo VII	Minuta de Contrato – CPSI (Modelo)
Anexo VIII	Termo de Confidencialidade (Modelo)

## 1. PREÂMBULO

1.1. A PROCEMPA, empresa estatal que tem como função precípua prestar serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação para órgãos e entes autônomos do Município de Porto Alegre, por meio de sua Diretoria e setor de Gestão de Novos Negócios (P-GNN), considerando:

- o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras;  
e

- a importância da promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo;

promove o lançamento de desafios tecnológicos através do **Programa PROCEMPA OPEN LAB**, que tem como objetivo de identificar, selecionar e testar soluções inovadoras que possibilitem, direta ou indiretamente, a melhoria na prestação de serviços públicos e no funcionamento da Administração Pública Municipal.

1.2. O presente instrumento apresenta as regras e os critérios estabelecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre, doravante denominada apenas por PROCEMPA – para participação da iniciativa promovida por esta estatal, além de apresentar informações e o cronograma detalhado que deverá ser seguido durante todo o ciclo.

1.3. O presente processo foi autorizado pela Resolução de Diretoria 058/2024, de 28 de outubro de 2024.

1.4. A presente licitação especial será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCEMPA – RILC, pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

1.5. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

1.6. A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento e teste de soluções inovadoras, nos termos da Lei Complementar 182 de 2021, para resolução dos desafios intitulados “**Desafio 1 - Desafio da Saúde: exames no Complexo Regulador**”, “**Desafio 2 - Mapeamento de Conhecimento e Expertise Interna**” e “**Desafio 3 - ConectaPOA**”, componentes do Programa PROCEMPA OPEN LAB, descritos e detalhados, respectivamente, nos Anexos I, II e III deste edital.

2.1.1. A delimitação do escopo dos desafios limitar-se-á à indicação dos problemas a serem resolvidos e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução dos problemas.

2.2. O objetivo da iniciativa é selecionar 1 (uma) solução inovadora para cada desafio lançado no Programa PROCEMPA OPEN LAB.

2.3. Cada solução selecionada será testada dentro dos termos e dos prazos previstos no respectivo Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI firmado entre as partes, conforme Anexo VII.

## **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado do Programa PROCEMPA Open Lab, para cada Contrato Público de Solução Inovadora celebrado, é o seguinte:

3.1.1. Desafio 1: “Desafio da Saúde: exames no Complexo Regulador”: 1 (um) contrato de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.1.2. Desafio 2: “Mapeamento de Conhecimento e Expertise Interna”: 1 (um) contrato de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

3.1.3. Desafio 3: “ConectaPOA”: 1 (um) contrato de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2. Os valores incluem todos os serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica das respectivas Contratadas.

3.2.1. A utilização do valor superior ao previsto nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.3, deverá ser justificada por meio de parecer técnico financeiro que demonstre o potencial de retorno financeiro e comercial da solução para a PROCempa, considerados os riscos inerentes, caso a mesma atinja os resultados esperados no médio e longo prazo.

3.2.2. Caso o CPSI resultante de um dos desafios envolver montante total inferior ao previsto nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.3, o saldo financeiro, mediante justificativa econômico-financeira, poderá ser utilizado em contrato referente a outro desafio, que, portanto, terá valor total superior ao estimado no item 3.1.

3.3. A despesa máxima com a execução do objeto desta licitação, somando o valor global dos 3 (três) contratos, é estimada em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desse programa as organizações empresariais e societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, denominadas startups, enquanto cumpram os seguintes requisitos:

I. Com receita bruta de até R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior, ou de R\$1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicados pelo número de meses de atividade no ano – calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II. Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III. Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

IV. enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1. Em sendo atendidos os requisitos dispostos no item 4.1, também poderão

participar desse programa o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples.

4.2. Estão impedidos de participar interessados que:

4.2.1. Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

4.2.2. Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 78 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCEMPA (RILC), disponível em <https://prefeitura.poa.br/procempa/licitacoes-e-contratos>.

4.2.3. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.2.4. Possuam em seu quadro societário indivíduo que possua qualquer tipo de vínculo trabalhista, mesmo que de serviço terceirizado ou de prestação de serviço contratual vigente, vínculo societário ou participação de conselho gestor ou fiscal das instituições que compõem a PROCEMPA ou órgão do Município que possa ser beneficiado pelo desafio;

4.2.5. Os que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;

4.2.6. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da PROCEMPA.

4.3. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

4.5. Na primeira fase, cada licitante poderá apresentar mais de uma proposta de projeto de inovação – desde que para desafios tecnológicos diferentes - mas apenas 01 (uma) será selecionada para a segunda fase, com base nos critérios e regras de seleção desse edital.

Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, no que couber, as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa ou cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato

social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 4.7. Será vedada a participação de empresas ou cooperativas proponentes que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores uma(s) da(s) outra(s).

## **5. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

- 5.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

- 5.1.1. Comprovação, para fins de habilitação, de Instrumento Público do Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos representantes legais ou procuradores dos promitentes consorciados. O documento deverá indicar, no mínimo:

5.1.1.1. Objetivo e composição do consórcio;

5.1.1.2. Percentual de participação individual de cada futuro consorciado no escopo da contratação;

5.1.1.3. Promitente consorciado que será o líder do consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o futuro consórcio durante esse procedimento de contratação e durante a vigência contratual, administrativa e judicialmente.

5.1.1.4. Prazo de vigência do Compromisso vinculado à duração deste procedimento de contratação.

5.1.1.5. Prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual do CPSI, contabilizada eventual prorrogação. E com o compromisso de manter ou renovar o consórcio em caso de contrato de fornecimento.

5.1.1.6. Cláusula de responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento de contratação e do instrumento contratual.

- 5.1.2. Apresentação por cada empresa consorciada da documentação de habilitação exigida no Edital;

- 5.1.3. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

- 5.1.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela PROCempa e está condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

5.1.5. Se a licitação for vencida por consórcio de pessoas jurídicas, deverá ser apresentado, na data de assinatura do contrato, o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/1994, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

5.1.5.1. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da PROCEMPA;

5.1.5.1.2. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

5.1.5.1.3. Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

5.1.5.1.4. O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do CPSI a ser firmado entre as partes, incluindo eventuais prorrogações. E conter compromisso de manter ou renovar o consórcio em caso de contrato de fornecimento.

5.1.6. A empresa líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

5.1.6.1. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a PROCEMPA;

5.1.6.2. Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a PROCEMPA sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

5.1.6.3. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

5.1.6.4. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

## **6. DO PROCEDIMENTO E DAS FASES DA LICITAÇÃO**

6.1. A licitação especial, por suas características próprias, requer que as suas diversas etapas sejam realizadas de forma eletrônica, presencial ou híbrida, conforme cronograma apresentado na primeira página do presente edital.

6.2. Todas as etapas e resultados da presente licitação serão publicadas através do Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB, que pode ser acessado através do link <https://procempaopenlab.com.br/>.

6.3. As etapas presenciais ou híbridas serão registradas por meio de ferramentas de áudio e vídeo e publicadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB, com o intuito de garantir a publicidades dos atos.

6.3.1. As startups poderão solicitar acesso aos registros da sua participação antes da publicação e, se houver seções sigilosas (sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico) no conteúdo, manifestar oposição à publicação indicando as partes que devem ser retiradas.

6.3.2. A não oposição no prazo indicado levará à publicação integral do material.

6.4. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições, e essa comunicação não terá efeito de recurso.

6.5. Todas as atualizações a esse edital, com relação a critérios de escolhas, datas, bancas julgadoras, resultados, desafios, serão feitas no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB.

6.6. As datas divulgadas nesse edital poderão sofrer alterações. Assim, reforça-se a importância de estar atento ao cronograma divulgado no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB.

6.7. Ao realizarem as inscrições tratadas no presente edital, as empresas/entidades proponentes aceitam todos os termos de forma irrestrita, autorizando a utilização de seus contatos para fins de divulgação do presente instrumento durante o período da iniciativa.

6.8. Estão impedidos de participar aqueles que estiverem diretamente envolvidos na elaboração e avaliação do Edital, ou que não atendam às condições definidas neste instrumento.

6.9. Dúvidas a respeito do conteúdo deste Edital deverão ser dirigidas para os canais oficiais divulgados no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB.

## **7. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

7.1. As propostas serão avaliadas e julgadas por Comissão Especial de Avaliação, a ser nomeada em até 20 (vinte) dias após o lançamento do edital, formada por, no mínimo, 3 (três) pessoas, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:



- pelo menos 1 (uma) deverá ser funcionário da PROCEMPA.
- pelo menos 1 (uma) deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação;

7.1.1 - Não poderão compor a Comissão Especial de Avaliação pessoas que:

I – possuírem interesse direto ou indireto pela solução apresentada, nem pela startup selecionada;

II – terem mantido relação jurídica com as startups participantes do chamamento público nos cinco anos anteriores à realização do CPSI.

7.2. A Comissão Especial de Avaliação irá ponderar e deliberar sobre a escolha dos participantes que apresentarem propostas de soluções com maior aderência aos critérios do desafio. A PROCEMPA, a seu exclusivo critério, também poderá estabelecer um prazo adicional para a evolução de qualquer entregável de determinado participante, em virtude de fato superveniente.

## **8. DAS FASES DA LICITAÇÃO ESPECIAL**

8.1. A seleção para o CPSI é composta pelas seguintes fases:

- **FASE 1:** Inscrição *online*, através do Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB, na qual haverá o envio das propostas.

- *Pitch Reverso*.

- **FASE 2:** Seleção Preliminar de Propostas;

- *Inception* presencial com a equipe PROCEMPA (fase não obrigatória);

- **FASE 3:** *Pitch Day*;

- **FASE 4:** Julgamento das Propostas;

- **FASE 5:** Negociação;

- **FASE 6:** Habilitação;

- **FASE 7:** Divulgação do Resultado da Seleção e Homologação;

- **FASE 8:** Assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI.

8.2. As fases são sequenciais e seguirão o cronograma apresentado no preâmbulo deste edital.

8.3. Com a finalidade de suprir vagas oriundas de negociações fracassadas ou inabilitações, o agente de contratação convocará as Licitantes remanescentes classificados, por ordem de classificação.

8.4. A Comissão Especial De Avaliação poderá solicitar a qualquer proponente a condução de apresentação especial de suas propostas, de forma síncrona, para melhor avaliação do potencial da solução.

8.5. A licitação, conforme estabelecido na LC 182/2021, compreenderá as 07 (sete) primeiras fases. Ao final da sétima fase, as soluções selecionadas assinarão o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), e iniciarão a fase 8, de desenvolvimento e experimentação.

8.6. A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada, anulada ou modificada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade, de ofício ou terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que isso implique direito ou indenização ou reclamação de qualquer natureza. A PROCEMPA reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

## **9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

9.1. Os esclarecimentos de dúvidas e pedidos de impugnações quanto ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao agente de contratação, exclusivamente pelo e-mail [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a divulgação da lista resultante da Seleção Preliminar de Propostas no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA e hotsite do Programa Procempa Open Lab.

9.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital, dele fazendo parte, vinculando a Administração e demais interessados.

9.1.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

9.1.3. Não serão fornecidas respostas ou informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

9.1.4. As consultas e/ou informações verbais não terão qualquer validade.

9.1.5. Com o intuito de esclarecer o maior número de dúvidas possível, a PROCEMPA publicará no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB um

vídeo de apresentação dos desafios, no formato de *Pitch Reverso*, em até 30 dias após o lançamento do presente edital.

9.2. A habilitação é realizada extrassistema e o resultado é divulgado no Portal Online dos Desafios do PROCempa OPEN LAB. Nesse momento, identificado o resultado, iniciará a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões escritas de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

9.3. Os recursos contra decisões do agente de contratação terão efeito suspensivo.

9.4. As razões e contrarrazões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao agente de contratação, devendo observar a forma escrita e enviadas ao e-mail [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis e os seguintes requisitos:

- a) Indicar o número da licitação a que se refere;
- b) Qualificar o recorrente;
- c) Qualificar o responsável firmatário do apelo e anexar via original ou cópia do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo previstos neste edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas neste edital.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante divulgação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto na fase de CPSI.

10.2. A Subcontratação parcial não se confunde com sub-rogação, ou seja, não há transferência das responsabilidades contratuais da CONTRATADA em relação à Contratante, bem como:

10.2.1. Não se exime a responsabilidade total da CONTRATADA por todos os termos e

condições do contrato.

10.2.2. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por perdas e danos causados pela subcontratada à Contratante ou a terceiros.

10.2.3. A CONTRATADA deverá dispor, nos acordos de subcontratação que fizer, a obrigação da subcontratada em cumprir as mesmas disposições contratuais que a CONTRATADA assumiu com a Contratante, notadamente quanto a confidencialidade, propriedade intelectual e segurança da informação.

10.2.4. A subcontratação parcial requer prévia autorização formal da CONTRATANTE, concedida após pedido justificado da CONTRATADA na fase de apresentação de propostas, e seus limites deverão constar expressamente no Contrato Público de Solução Inovadora.

10.2.5. A autorização de subcontratação, se concedida pela PROCEMPA, deverá ser plenamente justificada e não poderá envolver processo chave da solução, para que não haja desvirtuamento do procedimento.

## **11. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

11.1. As inscrições dos interessados deverão ser feitas diretamente pelo Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB, no período entre 31/10/2024 e 08/01/2025, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

11.2. As *startups* deverão preencher obrigatoriamente o formulário de inscrição online e remeter a documentação e arquivos necessários com as informações solicitadas.

11.3. A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pela Licitante, de que se submete a todas as condições do Edital e legais, bem como está ciente sobre a coleta, tratamento e utilização, pela PROCEMPA, das informações encaminhadas durante todo o processo de seleção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)

11.4. Em especial, as Licitantes estão cientes de que as propostas serão publicadas no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB, para acesso público, após a Fase de Julgamento. E que, se houver seções sigilosas (sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico) na proposta, cabe à Licitante enviar, concomitantemente, outra versão da proposta sem as seções sigilosas, sob pena de ter a proposta original publicada na íntegra.

11.5. Em caso de problemas que impeçam o envio da Proposta pelo sistema acima, pode a Licitante entrar em contato pelo e-mail [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), com o print da tela de erro para reportar o ocorrido e aguardar contato da equipe de contratação.

11.6. O preço proposto deverá ser completo, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas,

emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na proposta, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCempa), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

11.7. São de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

11.8. Deverá constar na proposta o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo a licitante ofertar prazo superior.

11.9. Se o signatário da Proposta ou o negociador da Licitante não constarem do ato constitutivo do interessado, deverão fazer-se representar por meio de procuração. A falta da procuração não inabilita a Licitante, desde que o documento seja apresentado quando solicitado.

11.10. Na análise dos documentos, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, ou mediante diligência à Licitante.

11.11. A Proposta deve conter:

11.11.1. Identificação e contatos da Licitante.

11.11.2. Descrição da Solução Inovadora, explicando como a mesma resolverá o Desafio, incluindo:

11.11.2.1. **ESCOPO:** Navegação pelos principais pontos da Solução Inovadora, incluindo os aspectos técnicos.

11.11.2.2. **INTEGRAÇÃO:** indicar como a Solução Inovadora irá se incorporar a outros sistemas ou banco de dados, internos ou externos da PROCempa, se for o caso.

11.11.2.3. **MATURIDADE TECNOLÓGICA:** classificar a Solução Inovadora como um todo na escala *TRL – Technology Readiness Level*, justificando tecnicamente a classificação atribuída. Sugerimos o modelo da Embrapa ([http://www.finep.gov.br/images/chamadas-publicas/2022/02\\_08\\_2022\\_Anexo\\_1\\_-\\_Nivel\\_de\\_Maturidade\\_Tecnologica.pdf](http://www.finep.gov.br/images/chamadas-publicas/2022/02_08_2022_Anexo_1_-_Nivel_de_Maturidade_Tecnologica.pdf)).

11.11.2.4. **TEMPO DE DESENVOLVIMENTO:** estimar o tempo a partir do início do contrato para que a solução seja evoluída do ponto atual até estar em condições de atender plenamente os requisitos de qualificação tecnológica do CPSI.

11.11.2.5. **TESTES:** propor, através de Plano de Trabalho, como a Solução Inovadora será testada, descrevendo as atividades de teste a serem feitas e os entregáveis ao longo do CPSI, incluindo:

11.11.2.5.1. As metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;

11.11.2.5.2. A forma e a periodicidade da entrega de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

11.11.2.5.3. Sugestão de compartilhamento da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e

11.11.2.5.4. Sugestão de participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares;

11.11.2.5.5. Cronograma de recursos e atividades, contemplando os recursos financeiros alocados ao longo do tempo e vinculando às atividades, metas e marcos do projeto;

11.11.2.5.6. Premissas necessárias para a realização do teste piloto;

11.11.2.6. **MATRIZ DE RISCO**, de acordo com o solicitado pelo Art. 14, §1º, III da LC nº182 de 2021. Encaminhar apenas as informações relevantes inseridas no modelo de Plano de Trabalho, para futura construção da matriz em conjunto com a PROCEMPA.

11.11.2.7. **DEMONSTRAÇÃO EM VÍDEO DA SOLUÇÃO INOVADORA.** Fornecer um link para vídeo de no máximo 7 (sete) minutos de duração.

11.11.2.7.1. A proposta não será homologada se a Comissão Especial De Avaliação não conseguir acessar o vídeo durante o período de avaliação das propostas por problema técnico. Cabe ao proponente hospedar o vídeo em site que assegure esse acesso pelo tempo necessário.

11.11.2.8. **INOVAÇÃO:** Caracterização do porquê da Solução ser considerada

inovadora, nos termos do art. 13 da LC 182/2021 c/c o art. 2º inciso IV da Lei 10.973/2004.

11.11.2.9. **ESCALABILIDADE:** apontar se a Solução seria futuramente adaptável em maior escala pelo gestor público, em sua área de atuação. Em caso afirmativo, estimar quais desenvolvimentos adicionais seriam necessários.

11.11.2.10. **GOVERNANÇA:** Plano que garanta segurança cibernética e atendimento aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD durante a execução do projeto.

### 11.11.3. Modelo de Negócios, incluindo:

11.11.3.1. Composição e qualificação da equipe que se dedicará ao Desafio. Não é necessário nomear integrantes, apenas a quantidade de integrantes do projeto;

11.11.3.2. Aspectos relativos ao compartilhamento da propriedade intelectual e, se for o caso, industrial, da solução testada;

11.11.3.3. Portfólio: resumo das experiências anteriores do licitante, se houver;

11.11.3.4. Cronograma físico-financeiro do projeto, contemplando a conclusão total das atividades em um prazo temporal de 3 (três) meses, metas e marcos do projeto ao longo do tempo e vinculando os pagamentos à sua execução;

11.11.3.5. Listar quais elementos a serem custeados (pessoas por tipo de qualificação, equipamentos, custos operacionais etc.) e seu valor em Reais mês a mês;

11.11.3.6. Em caso de necessidade de pagamento antecipado para início das atividades, apresentar justificativa, prazos e valores;

11.11.3.7. Versão não sigilosa da proposta em PDF à parte, se for o caso.

11.11.3.8. Proposta de forma de remuneração do CPSI, entre as previstas no artigo 14 da Lei complementar 182/2021, inclusive com possibilidade de pagamento parcial antecipado, quais sejam:

*I - preço fixo;*

*II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;*

*III - reembolso de custos sem remuneração adicional;*

*IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou*

*V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.*

## 12. DA SELEÇÃO PRELIMINAR DE PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS

12.1. A Seleção Preliminar de Propostas será conduzida pela Comissão Especial De Avaliação, seguindo o rito que preconiza o art. 13, §3º, incisos I e II, da LC Nº182/2021, buscando determinar se as soluções propostas apresentam potencial real de aplicação e contribuem no atendimento ao desafio proposto.

12.2. Comissão Especial de Avaliação excluirá da seleção as Propostas:

12.2.1. Documentalmente incompletas.

12.2.2. Entendidas como aquelas que não cumprem as exigências dispostas no item 8.7 do presente edital.

12.2.3. Cujas soluções sejam obviamente impossíveis, inexequíveis, ilegais ou incompatíveis com os processos de trabalho da PROCempa.

12.2.4. Não atenderem às exigências deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte.

12.2.5. Cujos custos ou prazos excedam os definidos para este CPSI.

12.3. As propostas que não forem excluídas nos termos do item 12.2. serão avaliadas pela Comissão considerando a sua capacidade de resolução do desafio, conforme critérios objetivos e metodologia exposta abaixo:

12.3.1. Aderência da sua proposta de solução ao desafio, sendo atribuída a pontuação abaixo às seguintes possíveis respostas:

- a) Não aderente = 0 pontos
- b) Pouco aderente = 1 ponto
- c) Moderadamente aderente = 3 pontos
- d) Muito aderente = 5 pontos

12.3.2. Nível de prontidão tecnológica, conforme TRL (*Technology Readiness Level*), sendo atribuída a pontuação abaixo às seguintes possíveis respostas:

- a) TRL 1 e 2 = 0 pontos
- b) TRL 3 e 4 = 1 ponto
- c) TRL 5 e 6 = 2 pontos
- d) TRL 7 e 8 = 3 pontos
- e) TRL 9 = 5 pontos



12.3.3. Tamanho do time dedicado exclusivamente à atuação na *startup*, sendo atribuída a pontuação abaixo às seguintes possíveis respostas:

- a) Nenhuma pessoa dedicada exclusivamente à atuação na *startup* = 0 ponto
- b) Uma pessoa dedicada exclusivamente = 1 ponto
- c) Duas a cinco pessoas dedicadas exclusivamente = 2 pontos
- d) Cinco a dez pessoas dedicadas exclusivamente = 3 pontos
- e) Mais de 10 pessoas dedicadas exclusivamente = 5 pontos

12.3.4. Experiência comprovada na execução da solução proposta, ou soluções tecnologicamente similares, sendo atribuída a pontuação abaixo às seguintes possíveis respostas:

- a) Startup não possui nenhuma experiência – 0 ponto
- b) Startup possui experiência, mas sem evidências de sucesso – 1 ponto
- c) Startup possui experiência e evidências de sucesso – 5 pontos

12.4. A Comissão Especial De Avaliação, a seu critério, poderá solicitar a qualquer proponente esclarecimentos pontuais ou a condução de apresentação especial de suas propostas, de forma síncrona, para melhor avaliação do potencial da solução.

12.5. O resultado da Seleção Preliminar De Propostas será expresso na forma de parecer consubstanciado da Comissão Especial De Avaliação, com indicação das propostas aprovadas para passagem à Fase 3.

12.6. Os resultados da Seleção Preliminar De Propostas serão divulgados em formato de *ranking*, com as respectivas pontuações, no sítio eletrônico e no DOPA, conforme cronograma oficial, e os 3 (três) licitantes mais bem colocados em cada desafio serão convidados para a Fase 3.

12.7. Em caso de empate entre os licitantes, a PROCempa adotará como critério de desempate a maior pontuação no item “9.3.1. Aderência da sua proposta de solução ao desafio”.

12.8. Os proponentes não selecionados que desejarem poderão apresentar recurso em até 5 (cinco) dias após a data de divulgação dos resultados.

12.8.1. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão analisados e respondidos em até 5 (cinco) dias.

## 13. **INCEPTION NA PROCempa**

13.1. As 3 (três) proponentes mais bem qualificadas em cada desafio serão convidadas a participar de evento de duração de 1 (um) turno (manhã ou tarde) de *INCEPTION* com as equipes técnicas da PROCEMPA que atuam na área dos objetos licitados.

13.2. A etapa de *INCEPTION* com a PROCEMPA é opcional para os licitantes e tem como objetivo apoiar as PROPONENTES pré-selecionadas para aperfeiçoamento do seu Plano de Trabalho.

13.3. Para participar das atividades de caráter presencial na etapa de *Inception*, os representantes das licitantes pré-selecionadas devem providenciar, caso necessário e às suas próprias expensas, suas passagens e acomodações em Porto Alegre.

13.4. A critério da PROCEMPA, considerada a disponibilidade da equipe interna, a etapa de *INCEPTION* poderá ocorrer de forma remota através de recursos de videoconferência, a serem informados oportunamente por ocasião da etapa de *Inception*.

13.5. São objetivos da etapa de *Inception*:

A) Dirimir dúvidas sobre questões relacionadas à elaboração e à execução do Plano de Trabalho, conforme a necessidade de aderência às regras operacionais e de conformidade do ambiente da PROCEMPA;

B) Realizar interação técnica com o(s) representante(s) técnico(s) da PROCEMPA, para tratar de requisitos de eventuais testes de campo, exigências de conformidade e possibilidades/exigências de integração.

13.6. Caso a proponente considere que a sua solução não é adequada, deverá comunicar a sua desistência de participação do certame, oportunidade em que a PROCEMPA convocará o próximo proponente classificado no ranking da Seleção Preliminar de Propostas.

13.7. A proponente poderá aditar/alterar o Plano de Trabalho da proposta original, para melhor adequação às informações obtidas na etapa de *Inception*, até 5 (cinco) dias antes do *Pitch Day*.

## **14. DO PITCH DAY**

14.1. A proposta de solução deverá ser apresentada para a Comissão Especial de Avaliação no formato de *pitch*, limitado a 20 (vinte) minutos, de forma presencial em evento previsto para ocorrer na data prevista de 18/02/2024, em local a ser informado no site com 30 dias de antecedência, no município de Porto Alegre.

14.1.1. Caso o proponente tenha sede ou residência em outro Município, poderá requerer a apresentação do seu *pitch* por meio de videoconferência.

14.2. As PROPONENTES selecionadas para o *Pitch Day* autorizam desde já, sem prejuízo de documento formal futuro, a título gratuito, a divulgação de sua imagem, som de voz e/ou nome, por quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional, pela PROCempa, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de término do projeto de inovação aprovado.

14.3. A Comissão Especial de Avaliação poderá tecer considerações e fazer perguntas, limitado a 10 (dez) minutos, que deverão ser esclarecidas pelas Licitantes na mesma oportunidade.

14.4. O evento será gravado e anexado aos autos eletrônicos, observado o sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico.

14.5. A Comissão Especial De Avaliação, a seu critério, poderá solicitar a qualquer proponente esclarecimentos pontuais sobre suas propostas, para melhor avaliação do potencial da solução, garantida a redução a termo e publicidade do conteúdo eventualmente discutido fora do evento do *Pitch Day*.

## 15. DO JULGAMENTO DE PROPOSTAS

15.1. A nota final de avaliação varia de 0 (zero) a 5 (cinco) e será calculada como a média das notas dos critérios, segundo os pesos da tabela a seguir, arredondada para a primeira casa decimal mais próxima. Os critérios de avaliação objetivos da Comissão Especial de Avaliação estão indicados na tabela a seguir:

Nº	DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	PESO
1	Qualidade da Proposta	Avaliar o nível de qualidade, o potencial de resolução do problema e o grau de aderência ao que foi proposto no plano de trabalho	25%
2	Nível de inovação da solução	Grau de originalidade, ruptura tecnológica ou aprimoramento significativo que a solução proposta oferece em relação às alternativas já disponíveis no mercado	15%
3	Modelo de Negócios e Viabilidade Econômica	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio proposto	25%

<b>4</b>	Competência técnica do time	Preparação da equipe alocada no projeto para realização da solução proposta	<b>15%</b>
<b>5</b>	Custo-benefício	Impacto em termos de custo-benefício para a PROCEMPA após a implantação, em comparação com opções funcionalmente equivalentes.	<b>20%</b>

15.2. Findo o julgamento, que poderá ou não ser anunciado ao final do *Pitch Day*, será publicado o resultado em forma de listagem das Propostas classificadas, por ordem de classificação; a listagem conterà as notas finais para cada Proposta, por critério. Também serão listadas as Propostas desclassificadas, com a indicação de quais critérios a levaram à eliminação.

15.3. Caso o resultado não seja divulgado pela PROCEMPA no *Pitch Day*, será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis no Portal Online dos Desafios do PROCEMPA OPEN LAB e através do Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

## **16. DA NEGOCIAÇÃO**

16.1. Divulgado o resultado, a PROCEMPA convocará, para reunião online que será gravada, as licitantes consideradas aptas para negociar as condições dos respectivos CPSI.

16.2. Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para a PROCEMPA, e em conformidade com o art. 13, § 9º da LC nº 182/2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

- a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual etc.);
- b) A definição da matriz de riscos a ser adotada entre as partes, observado o disposto no art. 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021;
  - l) Caso verificado risco relevante, a PROCEMPA poderá, a seu critério, incluir na negociação a previsão de garantia ao contrato, respeitado o limite legal da Lei 13.303/2016 e facultada a modalidade ao licitante.
- c) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, §§ 1º a 7º, da LC nº 182/2021, o disposto no item relativamente a remuneração e os valores máximos descritos no Anexo I do Termo de Referência;

- d) A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direito de uso da solução, quando aplicável;
- e) A participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, quando aplicável;
- f) Os modelos de remuneração das etapas do CPSI;

16.3. Findas as reuniões de negociação sem acordo entre as partes, a Licitante estará automaticamente desclassificada e a PROCempa poderá convocar em seu lugar, sucessivamente e pela ordem de classificação das Propostas, as demais Licitantes.

16.4. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a PROCempa poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. As Licitantes que alcançarem acordo na Fase de Negociação serão convocadas para a Fase de Habilitação e deverão encaminhar para o endereço eletrônico [pregoeiros@procempa.com.br](mailto:pregoeiros@procempa.com.br), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos pertinentes, na forma e no prazo definidos nesta seção.

17.2. A habilitação jurídica será comprovada por meio dos seguintes documentos:

17.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.2.2. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, entre os objetivos sociais deverá estar contemplada a execução de atividades da mesma natureza do objeto da presente licitação ou com ele compatível.

17.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

17.2.4. Registro comercial, em caso de empresa individual.

17.2.5. Declaração conjunta, firmada por seu representante legal (modelo Anexo IV).

17.2.6. Em sendo vencedora Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, pessoal e não eventual, enquadrada nas cláusulas 1ª, *caput*, e 3ª, § 3º, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e o Município de Porto Alegre, em 9 de julho de 2009 (peças de informação nº 1182/2006), deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços que cumprirem diretamente o objeto da contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

17.2.7. Consórcios: Instrumento público de compromisso de constituição do consórcio, contendo as informações elencadas na seção 5 - DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO, e declaração de cada promitente consorciado que não participou da presente licitação em outro consórcio ou de forma isolada. Toda a comunicação será realizada com o representante do consórcio.

17.2.8. Pessoa física: cédula de identidade ou equivalente e certidão regular de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

17.3. Os documentos elencados na condição anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. Todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ter sido emitidos, no máximo, dentro dos 3 (três) últimos meses anteriores à convocação.

17.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

17.5.1. Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.

17.5.2. Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.

17.5. A Licitante deverá encaminhar comprovações de regularidade da sua situação fiscal, social/previdenciária e trabalhista, conforme lista abaixo:

17.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

17.5.2. Prova de regularidade quanto a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

17.5.3. Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certidão de prova de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

17.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: certidão de prova de regularidade, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo Estado.

17.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município.

17.5.6. Prova de regularidade mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

17.6. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

17.7. A não entrega de qualquer documentação necessária à análise econômico-financeira poderá ser objeto de diligência por parte do agente de contratação, solicitando o envio da documentação faltante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

17.7.1. Somente será aceita a inclusão de documento que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha à época do procedimento licitatório.

17.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada habilitada.

17.9. Finalizada a fase de habilitação, a lista com as Licitantes declaradas habilitadas será divulgada no DOPA e no site do Programa PROCEMPA Open Lab.

## **18. DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à vencedora, podendo revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

18.2. Finalizadas as respectivas fases de habilitação e transcorridos os prazos recursais, o agente de contratação encaminhará os processos à Diretoria da PROCEMPA, para decisão, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

## **19. DA ASSINATURA DO CPSI**

19.1. Depois de homologado o resultado desta Licitação Especial, as Licitantes habilitadas serão convocadas, por ordem de classificação, para assinatura do respectivo

Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora no seu respectivo desafio deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados e não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

19.2.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

19.3. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, conforme modelo de minuta do anexo VII, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação vigente.

19.4. Para efetuar a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá efetuar cadastro no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) por meio do *link* [http://sei.procempa.com.br/usuario\\_externo](http://sei.procempa.com.br/usuario_externo) e encaminhar os seguintes documentos ao Arquivo Municipal para validação do cadastro:

- a) Cópia do comprovante de residência recente, de até 3 (três) meses, do representante legal com poderes para firmar contratos (conta de água, de energia elétrica ou de telefone).
- b) Cópias do RG e do CPF ou de outro documento de identidade oficial (com foto) e válido, no qual conste o CPF do representante legal com poderes para firmar contratos.
- c) Termo de Declaração de Concordância e de Veracidade (Anexo IV) preenchido e assinado pelo representante legal com poderes para firmar contratos.

19.5. Os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Documentação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre através de uma das seguintes formas:

- a) Comparecimento pessoal à Coordenação de Documentação, em Porto Alegre, a partir de agendamento pelo *e-mail* [smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br) ou pelo telefone (51) 3289.1236.
- b) Por Sedex, enviar para o endereço Rua Siqueira Campos, 1300, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-907, aos cuidados da Coordenação de Documentação (SMPG).
- c) Para detentores de certificado de assinatura digital com chave pública, o Termo de Declaração pode ser preenchido e assinado digitalmente e encaminhado para o e-mail [smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br](mailto:smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br) com cópias digitais dos demais documentos.

19.6. Após o encaminhamento dos documentos, a licitante deverá aguardar o contato do setor de A/GCF (Gestão Contratual de Fornecedores), que disponibilizará o documento do



processo virtual para assinatura.

19.7. Caso, por qualquer razão, não se concretize a celebração do CPSI com algum selecionado convocado, a PROCEMPA poderá convocar o selecionado seguinte, se houver, respeitando a ordem de classificação da etapa anterior.

19.9. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante habilitada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PROCEMPA.

19.10. Findo o CPSI, não há obrigação de a PROCEMPA celebrar contrato de fornecimento, ainda que os testes de qualificação tecnológica do CPSI tenham sido bem-sucedidos.

## **ANEXO I – DESCRIÇÃO DO DESAFIO TECNOLÓGICO Nº 1**

**Anexo I – “Desafio da Saúde: exames no Complexo Regulador” disponibilizado na íntegra em anexo à parte.**

## **ANEXO II – DESCRIÇÃO DO DESAFIO TECNOLÓGICO Nº 2**

**Anexo II - “Desafio 2 - Mapeamento de Conhecimento e Expertise Interna”  
disponibilizado na íntegra em anexo à parte.**

### **ANEXO III – DESCRIÇÃO DO DESAFIO TECNOLÓGICO Nº 3**

**Anexo III - “Desafio 3 - ConectaPOA” disponibilizado na íntegra em anexo à parte.**

## ANEXO IV

**(APLICÁVEL APENAS PARA LICITANTES EM FASE DE ASSINATURA DO CPSI)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

### TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre)

NOME COMPLETO DO USUÁRIO	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	CPF
E-MAIL	TELEFONE

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da PMPA e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.916, de 15 de janeiro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à PMPA para qualquer tipo de conferência;

III - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

IV - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Prefeitura, o usuário ou a entidade porventura representada;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VI - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o instrumento celebrado com a Prefeitura, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VIII - a observância dos períodos de manutenção programada do Sistema, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

(DATA E ASSINATURA DO DECLARANTE)

## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Eu, (nome completo do representante legal) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins  
de participação na **LICITAÇÃO ESPECIAL 01/2024**, que todos os documentos  
apresentados são verdadeiros e que as cópias reproduzem fielmente os originais,  
responsabilizando-me pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pela  
veracidade desta declaração.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PORTO ALEGRE  
PROCEMPA

A Proponente **DECLARA**, de acordo com o art. 38, I a VIII, da Lei 13.303/2016 e, sob as penas da Lei, para fins de participação na **LICITAÇÃO ESPECIAL 01/24**, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente ou empregado da PROCEMPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b) autoridade do ente público a que a PROCEMPA esteja vinculada.

10. Não é constituída por sócio ou administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROCEMPA há menos de 6 (seis) meses.

**DECLARA** que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

**DECLARA** que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

**DECLARA**, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Local e Data

---

Assinatura do Representante

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



## ANEXO VII – MINUTA MODELO CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA

PROCESSO SEI XXXXXXXX

LICITAÇÃO ESPECIAL XX/20XX

**CONTRATANTE:** **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua **XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, abaixo assinadas.

**CONTRATADA:** **XXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, Município de **XXXXXX**, Estado de **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, abaixo assinada.

As partes vêm firmar o presente Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, nos autos do processo administrativo eletrônico nº XXXXXXXX, em observância à Lei Complementar nº 182/21, Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Compras e Contratos da PROCEMPA, nos termos e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, a realização de testes para desenvolvimento e solução do desafio XXX do Edital referente ao Programa PROCEMPA Open Lab.

1.1.1. O desafio objeto do presente contrato é definido como: xxxxxxxxx, conforme constou no Edital da Licitação Especial xx/xx.

1.1.2. A solução inovadora foi regularmente selecionada pela Comissão Especial De Avaliação, conforme relatório motivado publicado no DOPA em xx/xx/xxxx.

1.2. O Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-Financeiro dos documentos SEI xxxxx e xxxxxn, ambos documentos negociados pelas partes durante o processo licitatório, passam

a integrar o presente Contrato, na condição de Anexo 1 e 2, respectivamente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

2.1. O prazo para início dos trabalhos será ajustado entre os firmatários e seguirá o previsto nos Anexos 1 e 2.

2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.3. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência de **até 3 (três) meses**, respeitando o disposto no Plano de Trabalho do Anexo I, seguindo o rito disposto na Lei Complementar N° 182/2021.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 3 (três) meses, mediante avaliação do fiscal designado e da Diretoria da PROCempa, expostos os fatores que influenciaram na alteração do cronograma, e desde que a decisão atenda ao interesse público.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A CONTRATADA receberá o valor total de até **R\$ xxxxxx** para o desenvolvimento dos testes de desenvolvimento e solução do Desafio descrito no item 1.1., conforme escopo, entregas e prazos definidos no Plano de Trabalho.

4.2. Será adotado o critério xxxxxx **(CONTEÚDO A SER DEFINIDO NA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES)**, nos termos do art.14, §3º, I, Lei Complementar N°

182/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A forma de pagamento seguirá o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pactuado entre as partes, conforme Anexo 2 ((**CONTEÚDO A SER DEFINIDO NA ETAPA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES**)),

5.2. Eventual alteração no Cronograma Físico Financeiro deverá ser previamente pactuadas entre as partes, bem como fundamenta a decisão da autoridade que a aprovar.

5.3. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no Setor de Contratos da PROCEMPA e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.5. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

5.6. A nota fiscal e os documentos listados no item 5.4 deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico [notaeletronica@procempa.com.br](mailto:notaeletronica@procempa.com.br).

5.7. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

5.8. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto

nos itens 5.4 e 5.5., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

5.9.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

5.9.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

5.10. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

5.11. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

5.13. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

5.14. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

5.15. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência

desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

6.1. Cada etapa do Plano de Trabalho do Anexo 1 contém, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Meta(s) objetivamente delimitada(s);
- b) Forma de execução;
- c) Responsabilidades atribuídas à CONTRATADA e à CONTRATANTE;
- d) Riscos e formas de atenuação e de resposta, em caso de concretização;
- e) Periodicidade de Emissão de Relatórios;
- f) Demais ajustes próprios da natureza tecnológica e operacional do Desafio.

6.1. Cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro do Anexo 2 contém, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Entregável;
- b) Prazos;
- c) Critérios de Avaliação de Sucesso;
- d) Periodicidade de Emissão de Relatórios;
- e) Periodicidade de Faturamento, se cabível;
- f) Demais ajustes próprios de natureza financeira do Desafio.

6.2. A CONTRATANTE indicará Fiscais do Desafio para fiscalizar e acompanhar o projeto, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, a fim de permitir o bom andamento das atividades e o atingimento das metas expressas no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico Financeiro.

6.3 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCempa, a CONTRATADA é responsável por toda a idealização, execução e entrega da solução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, dos Critérios de Sucesso estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

6.4. Caso o atingimento das metas se dê através de processos diferentes dos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE assim que tiver ciência, justificando a mudança na forma de execução, para que a Companhia avalie a aceitabilidade dos meios que serão empregados e a necessidade de eventual Termo Aditivo para repactuação das responsabilidades e prazos.

6.5. Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e

escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a PROCEMPA e a CONTRATADA, mas sempre objetivando o interesse público.

6.6. De acordo com as entregas previstas no Cronograma Físico-Financeiro e efetivamente realizadas pela CONTRATADA dentro dos padrões e critérios previstos, a PROCEMPA fará validação por meio de Termo de Aceite e autorizará o pagamento.

6.7. Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela CONTRATADA, conforme os Critérios de Sucesso estabelecidos, a PROCEMPA se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia, no caso em que CONTRATADA cumprir parcialmente as suas obrigações, deve a PROCEMPA efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.

6.8. A PROCEMPA, caso identifique que o desenvolvimento da solução não atende às especificações fixadas no Cronograma ou no Plano de Trabalho, poderá, a seu critério e de forma fundamentada, garantido o direito de defesa, rescindir o contrato antes do prazo final previsto.

6.9. A PROCEMPA se reserva o direito de não aceitar o produto final desenvolvido e apresentado pela CONTRATADA, a depender da análise a respeito do atendimento das especificações dos Anexos I e II.

6.10. A participação da CONTRATADA no desenvolvimento da solução não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da PROCEMPA, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa da solução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E PERIODICIDADE DA ENTREGA À ADMINISTRAÇÃO DE RELATÓRIOS**

### **7.1. CLÁUSULA SERÁ CRIADA DE FORMA CONSENSUAL NA FASE DE NEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO, OBESERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 182/2021**

7.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios parciais e relatório final conforme Cronograma Físico Financeiro constante no Anexo I.

7.3. A CONTRATADA deverá incluir nos relatórios eventuais tarefas ou informações pendentes de entrega por parte da CONTRATANTE, sob pena de não poder algá-las posteriormente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**8.1. CLÁUSULA SERÁ CRIADA DE FORMA CONSENSUAL NA FASE DE NEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO, OBESERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 182/2021.**

**CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**9.1. CLÁUSULA SERÁ CRIADA DE FORMA CONSENSUAL NA FASE DE NEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO, OBESERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 182/2021.**

9.2. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos acima na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE SUA EXPLORAÇÃO**

**10.1. CLÁUSULA SERÁ CRIADA DE FORMA CONSENSUAL NA FASE DE NEGOCIAÇÃO DA LICITAÇÃO, OBESERVADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 182/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da melhor execução possível do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- c) Realizar experimentação em testes em ambiente de colaboração com a PROCEMPA e equipe de especialistas, conforme termos e prazos estabelecidos;
- d) Comunicar à PROCEMPA, por escrito e dentro de 5 (cinco) dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- e) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- f) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem

necessárias às atividades;

- g) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- h) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos da equipe dedicada ao projeto
- i) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias e previstas no Edital;
- j) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCEMPA autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham serviços supracitados;
- l) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCEMPA, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento das atividades;
- m) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCEMPA, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- n) Em caso de reivindicações de terceiros relativas a violações de propriedade intelectual, a parte que desenvolver a solução inovadora assume total responsabilidade, incluindo custos de defesa e indenizações, independentemente da relação contratual ter se encerrado.

11.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

11.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA,



implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

11.3. A CONTRATADA desde já autoriza a PROCEMPA a divulgar a participação e o desenvolvimento do projeto utilizando para tal o nome e/ou logotipo da CONTRATADA ou mesmo outros signos identificadores sem qualquer contrapartida adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.3. No descumprimento injustificado de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

12.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

12.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.

12.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

12.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento injustificado das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

12.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato mediante aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Plano de Trabalho, do Cronograma Físico Financeiro, de especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início das atividades.
- d) Paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, alínea "j", supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.

j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

14.2. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

14.3.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

14.4. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

14.6. A CONTRATADA, na condição de pessoa física ou jurídica, e seus sócios e

administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.12. supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

14.7. *Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.*

14.7.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

14.8. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

14.9. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

14.10. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto as disposições das Políticas da CONTRATANTE abaixo descritas, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada(os) através do link: <https://prefeitura.poa.br/procempa> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Procempa;
- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Transação com Partes Relacionadas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação (quando for o caso);
- Norma relativa a aspectos comportamentais em Contratações Públicas;
- Norma relativa a Avaliação Reputacional de Terceiros;
- Decreto 21.071 de 16 de junho de 2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.
- Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem

observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.

- Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

15.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

15.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

15.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou

número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

15.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

15.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

15.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

15.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

15.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

15.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

15.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

15.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

15.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;
- (b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;
- (c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;
- (d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;
- (e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

15.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

- (a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;
- (b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e
- (c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

15.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

15.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda

que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

15.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

15.19. A CONTRATADA deve acessar ambientes e dados estritamente necessários para o desenvolvimento das atividades objeto deste instrumento. A não observação desta cláusula é passível de rescisão imediata do contrato sem prejuízo de multa no importe de 40% (quarenta por cento) do valor total estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, **XXXXXX** de 20XX.

CONTRATANTE:

**XXXXXXX**

**XXXXXXX**

CONTRATADA:

**XXXXXXXXXX**



**ANEXO CONTRATUAL 1 – PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO CONTRATUAL 2 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO CONTRATUAL 3 – TERMO DE CONFIDENCIALIDAD**

